



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.659/94

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos Servidores Municipais".

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos aos Servidores Municipais, a partir de 1º de fevereiro de 1994, no percentual de 30,25 (Trinta vírgula vinte e cinco por cento) que incidirá sobre os níveis do Quadro Geral de Salários instituídos pela Lei Municipal nº 1.488/92, de forma generalizada e salários vigentes em 31/01/94.

Art. 2º - Este índice representa antecipação salarial nos termos da política salarial de que trata a Lei Federal nº 8.542 de 23/12/92.


Art. 3º - O presente reajuste é extensivo ao pessoal inativo.

Art. 4º - Consideram-se recursos para atender às despesas com a presente Lei, os constantes de dotações própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 02 de Março de 1994


Joaquim Leão
CHEFE DE GABINETE


Wilson de Sousa Vieira
PREFEITO MUNICIPAL